



PROJETO DE LEI

Inserir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira, em reconhecimento da surdocegueira como condição de deficiência única, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º As celebrações do Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade brasileira sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira são:

I - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV - promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

VI - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4870/2023
25/10/2023 - 08:28
E 488/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 25 de outubro de 2023.

Ana Maria dos Santos
Vereadora
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A pessoa surdocegueira é uma condição em que as deficiências visual e auditiva estão juntas. Nem sempre é a falta total de visão e audição: pessoas surdocegas podem ter audição residual e cegueira, ter surdez profunda e baixa visão, ter audição e visão residuais ou ser totalmente surdas e cegas. As que nascem ou se tornam surdocegas nos primeiros anos de vida são surdocegas congênitas. Já pessoas surdas que se tornam cegas, pessoas cegas que se tornam surdas e pessoas que se tornam surdocegas ao longo da vida têm surdocegueira adquirida.

Mas essa não é a soma de duas deficiências. Há um impacto multiplicador. Note que pessoas surdas usam muito a visão e pessoas com deficiência visual, a audição e o tato. Pessoas surdocegas nem sempre têm baixa visão e/ou audição e sua experiência é muito mais tátil. Enfrentam barreiras mais abrangentes na comunicação, no acesso às informações, na interação com o meio e na orientação e mobilidade. Trata-se de uma única deficiência. Por isso, escreve-se “surdocegueira” sem hífen. Os apoios são variados, devido às diferenças entre as pessoas surdocegas, e podem envolver a atuação de outras pessoas e o uso dos sentidos remanescentes.

Pessoas surdocegas podem usar mais de um sistema de comunicação. Entre os mais comuns estão:

- Alfabeto em Braille nos dedos: os dedos indicador e médio da pessoa surdocega formam uma cela Braille imaginária, onde a outra pessoa forma as letras do Braille;
- Escrita com o dedo: “desenho” das letras do alfabeto convencional em alguma parte do corpo da pessoa surdocega, como braço, costas ou outra parte mais sensível ao toque;
- Tadoma: a pessoa surdocega aproxima os dedos ao queixo da outra pessoa e, através dos movimentos da boca ou das vibrações das cordas vocais, entende o que ela está falando;
- LIBRAS tátil: os sinais da LIBRAS são tocados pela pessoa surdocega;
- LIBRAS em campo reduzido: os sinais da LIBRAS são formados dentro da distância e amplitude que a pessoa possa ver;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4870/2023
27/10/2023 - 08:28
188/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

➤ Comunicação social Háptica: acontece através de toques realizados, por exemplo, nas costas da pessoa surdocega. No Brasil, é adotada em conjunto com outro sistema de comunicação para passar aspectos que não estão na mensagem “principal”, como emoções e descrições;

➤ Fala ampliada: o guia intérprete reproduz a mensagem do interlocutor próximo ao ouvido da pessoa surdocega e de forma pausada;

➤ Comunicação alternativa: abrange gestos, uso de cartões de comunicação, ‘entre outros.

O indivíduo surdocegueira necessita de um atendimento educacional especializado diferente daquele destinado ao cego ou ao surdo, por se tratar de uma deficiência única com características específicas principalmente no que se refere à comunicação, à informação e à mobilidade.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Ana Maria dos Santos
Vereadora
PODEMOS